

LEI Nº 3.119, de 27 de setembro de 2022.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 3.015, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, QUE TRATA DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 19 da Lei Nº 3.015, de 23 de outubro de 2020, passará a vigorar com a alteração do §1º e inclusão do §2º, com a seguinte redação:

Art. 19. ...

*§1º Para fins desta Lei, em áreas urbanas, as Zonas de Preservação Permanente de nascentes e ao longo dos cursos de água são as seguintes:*

*I. As Áreas de Preservação Permanente situadas ao longo dos cursos de água e nascentes, em glebas legalmente já parceladas para fins urbanos, nos termos da Legislação Federal e Municipal vigentes à época do loteamento e/ou desmembramento, desde que cumpridas as seguintes exigências:*

*a) áreas parceladas que não tenham reservado a faixa de preservação permanente, a largura mínima a ser obedecida será de no mínimo 30,00m (trinta metros), contados a partir das margens do curso de água;*

*b) nos casos previstos de via local marginal de área de preservação permanente pela Lei Específica e Complementar do Sistema Viário Básico, deverá ser acrescido 15,00 (quinze metros) medidos a partir da faixa de preservação permanente.*

*II. ...;*

*III. ....*

*§2º Remanescentes ao longo das áreas de preservação permanente que não estejam inseridos na mesma ou em via prevista na Lei Específica e Complementar do Sistema Viário Básico são edificáveis sob os parâmetros urbanísticos do zoneamento adjacente, desde que interligados com a rede de esgoto sanitário e drenagem pluvial, devidamente aprovada pelos órgãos competentes.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 27  
de setembro de 2.022.



Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1165 pág 02 de 28 / 09 / 2022